

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0006941-87.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - Multas e

demais Sanções

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

A pesquisa trazida pela parte autora, fl. 26, ao contrário do por ela afirmado, não indica a subistência da portaria de instauração do processo administrativo que foi anulado. Por outro lado, à fl. 19 verificamos ocorrência no ano de 2018 indicando a ordem de 'CANCELAR O PA'. Conclui-se que houve o cumprimento das obrigações.

Se a parte autora, futuramente, tiver problemas relacionados às providências que foram indicadas na sentença, poderá peticionar nos autos.

Por ora, porém, está provado o cumprimento das prestações.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto este processo de *execução* ou em fase de *cumprimento de sentença*, que Vera Maria Prado Leite Gussen move contra DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO PAULO, com fulcro no art. 924, II do CPC.

P.I.

São Carlos, 28 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA